



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: 023/2024-FUNCEL

Modalidade Carona: Adesão de Ata do Pregão Eletrônico N° 010/2023-SAAAE;

Processo Licitatório N° 005/2023-SRP

Assunto: Adesão de Ata de Registro de Preço N° 20240039, cujo objetivo e registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo elétrico para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria n° 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1° do artigo 11 da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1° do artigo 11 da Resolução n° 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo N° 023/2024-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e Decreto Municipal n°1358/2023, declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Carona sob o **N° 001/2024-SRP**, deflagrado para Adesão de Ata de Registro de Preço N° 20240039, cujo objetivo e registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo elétrico para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído, com capa, protocolado até a página 455 em 1 (um) volumes, identificados como pasta 01, possuindo a seguinte documentação: Capa do processo (fls. 001); Documento de formalização de demanda – DFD (fls. 002-004); Despacho ao setor competente para providenciar pesquisas de preços (fls. 005); Pesquisa de Preço (fls. 006-0121); Certidão de existência de Ata de Registro de Preço, mais



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



vantajosa a para a Administração Pública (fls. 0122); Ofício de solicitação de autorização para Adesão de Ata ao SAAE (fls. 0123-0125); Ofício de resposta ao ofício de solicitação de autorização para Adesão de Ata ao SAAE e seus anexos (fls. 0126); Cópia da Ata de Registro de preço e seus documentos (fls. 0127-0361); Aceite da Empresa STIVAL & SPANHOL LTDA (fls. 0362); Documentação da empresa STIVAL & SPANHOL LTDA (fls. 0363-0381); Matriz de Risco (fls. 0382-0385); Estudo Técnico Preliminar (fls. 0386-0389); Termo de referência com planilha descritiva (fls. 0390-0401); Termo de Autorização (fls. 0402); Despacho para Previa Manifestação de Existência de Recurso Orçamentário (fls. 0403); Notas de pré-empenhos (fls. 0404); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 0405); Portaria N° 015/2024-FUNCEL de nomeação de Fiscal de Contratos; Termo de Compromisso e Responsabilidade e suas publicações no FAMEP (fls. 0406-0410); Portaria N° 035/2023-FUNCEL de nomeação de agente de contratação e sua publicação no FAMEP (fls. 0411-0414); Autuação do Processo Administrativo de Licitação (fls. 0415); Minuta de Edital (fls. 0416-0424); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0425); Parecer Jurídico (fls. 0426-0437); Convocação para celebração de Contrato N° 20241055 (fls. 0438); Certidões Fiscais e Trabalhista da empresa STIVAL & SPANHOL LTDA (fls. 0439-0444); Contrato N° 20241055 (fls. 0445-0454); e o Despacho para o Controle Interno (fls. 0455).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Sistema de Registro de Preços-SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. O SRP não é uma modalidade licitação. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preços-ARP, documento de compromisso para



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



contratação futura, em que registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços- SRP é uma modalidade de licitação como previstas no art. 6, inciso XLV da Lei nº 14.133/2021. É uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, isso por que no SRP, a Administração Pública não fica obrigada a contratar. Vejamos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(..)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

No caso em tela, podemos observar que a Lei 14.133/21 no seu artigo 86, prevê os órgãos não participante a aderirem a Ata de Registro de Preço, onde se trata de adesão a NLCC, aduz o seguinte:



“(…)

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

*§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.*

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e



órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#).

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

(..)"

Já no contexto do Município de Canaã dos Carajás, Estado Pará, a Adesão da ARP foi regulamentada por meio do Decreto nº 1358/2023. Tal Decreto prevê, em seu art. 109 e 110, a possibilidade de utilização por órgão ou entidades que não tenham participado do



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



certame licitatório, mediante aprovação do órgão gerenciador, conforme menciona o decreto, analisemos:

“Art. 109. A ata de registro de preços pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista e outras entidades controladas diretamente ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

(...)

Art. 110. O Órgão Gerenciador deve ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante.

§ 1º Conforme previsto no “caput” deste artigo, cabe ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados, desde que não haja prejuízo ao cumprimento das obrigações anteriormente assumidas,

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não podem exceder:

I- Por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para órgão gerenciador e os órgãos participantes.

*II- No conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.
(...)”.*

Por fim, ressaltamos que, para atuar como “carona”, faz-se necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Demonstração da vantajosidade da adesão, em detrimento da realização de novo processo licitatório;
- b) Autorização do órgão gerenciador;
- c) Concordância do fornecedor vencedor da ata;
- d) Necessidade de observância aos limites de quantitativos a serem contratados por meio da ARP, bem como aos limites de ordem temporal.

A autorização do órgão gerenciador foi expressamente assinada pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás-PA, através do ofício constante nos autos do processo. (fls. 0126).

O Aceite da empresa sobre a Adesão da Ata de Registro de Preço, declarando o interesse em atender o órgão solicitante. (fls. 0362).

Integra o processo a indicação de recursos orçamentárias para os exercícios de 2024, necessárias à garantia do pagamento das obrigações decorrentes da contratação que pretende levar efeito. (fls. 0404).



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



A declaração de adequação orçamentaria e financeira está presente nos autos, conforme determina o inciso II do art. 16 da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF. (fls. 0405).

Consta nos autos a parecer jurídico favorável à adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. (fls. 0426-0437).

Observamos que o contrato nº 20241055, em nome da empresa STIVAL & SPANHOL, no valor de R\$ 436.945,44 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), foi assinado no dia 05 de julho de 2024, extinguindo-se em 31 de dezembro 2024. Devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CONCLUSÃO:

Com relação aos elementos imprescindíveis à edição do ato administrativo de adesão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240039, verifica-se que estão presentes aos requisitos necessários à concretização do referido ato.

Reiteramos o cumprimento de todas as recomendações prescritas no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

Finalmente, após atendidas todas as recomendações pertinentes, opinamos pela continuidade do processo.

Canaã dos Carajás-PA, 10 de julho de 2024.

Taís Leite Carvalho
Controle Interno da FUNCEL
Port. 044/2021-FUNCEL